



LEI Nº 1035/2017, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

Altera o § 1º do artigo 12 da Lei nº 588/2010, bem como as Tabelas Salariais constantes dos Anexos V e VII da Lei nº 588/2010; estabelece o Piso Salarial do Magistério de Tianguá para vigorar a partir de Janeiro de 2017, e dá outras providências.

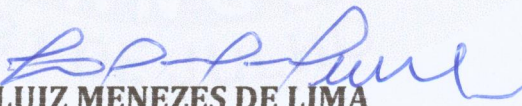
A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, LUIZ MENEZES DE LIMA, Prefeito do Município de Tianguá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido em **R\$ 1.170,94** (Hum mil, cento e setenta reais e noventa e quatro centavos) o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Tianguá para vigorar no ano de 2017 para uma jornada de 20 horas semanal para os Professores Classe **PEB I – Referência 1** e **R\$ 1.463,71** (Hum mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos) para os Professores Classe **PEB II – Referência 11**.

Art. 2º - Ficam alterados os anexos V e VII da Lei Municipal Nº 588/2010, na forma do Anexo I (Anexo V da Lei Nº 588/2010) e Anexo II (Anexo VII da Lei Nº 588/2010), parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário a presente Lei que passa a ter vigência a partir de sua publicação, porém seus efeitos práticos e financeiros serão retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Centro Administrativo de Tianguá/CE, 30 de março de 2017.


LUIZ MENEZES DE LIMA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº <u>010417</u>
DATA: <u>03 / 04 / 2017</u>
HORAS: <u>as 14:37</u>
<u>Fca. Valcilete Neves</u>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROCOLO



ANEXO I

Anexo V, a que se refere o Artigo 10º da Lei Nº 588/2010, de 02 de Julho de 2010.

TABELA SALARIAL - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

Quadro Permanente - PROFESSOR

Carga Horária: 20 horas semanais

CARGO	CLASS	REFERÊNCI	VENCTº	ENQUADRAMENTO	PERCENTUA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB I	1	1.170,94	PEB I COM MENOS DE 03 ANOS	8,64%
		2	1.200,22	PEB I COM MAIS DE 03 ANOS	
		3	1.230,22	PEB I COM MAIS DE 06 ANOS	
		4	1.260,98		
		5	1.292,50		
		6	1.324,82		
		7	1.357,94		
		8	1.391,88		
		9	1.426,68		
		10	1.462,35		
	PEB II	11	1.463,71	PEB II COM MENOS DE 03 ANOS	8,64%
		12	1.500,30	PEB II COM MAIS DE 03 ANOS	
		13	1.537,81	PEB II COM MAIS DE 06 ANOS	
		14	1.576,25		
		15	1.615,66		
		16	1.656,05		
		17	1.697,45		
		18	1.739,89		
		19	1.783,38		
		20	1.827,97		



ANEXO II

Anexo VII, a que se refere o Artigo 10º da Lei Nº 588/2010, de 02 de Julho de 2010.

TABELA SALARIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS – DIRETORES/COORDENADORES

Carga Horária: 40 horas semanais

CATEGORIA FUNCCIONAL	CARGO COMISSIONADO	SIMBOLOGIA	QTDE	VENCTº	REPRES.	TOTAL
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL A	DAS II	05	450,00	2.948,80	3.398,80
	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL B	DAS IV	08	450,00	1.917,50	2.367,50
	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL C	DAS V	15	450,00	1.205,37	1.655,37
	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL D	DAS VI	40	450,00	888,78	1.338,78
	COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL	DAS IV	10	450,00	1.917,50	2.367,50
	COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL	DAS V	08	450,00	1.205,37	1.655,37
	COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL	DAS VI	15	450,00	888,78	1.338,78
	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DAS V	50	450,00	1.205,37	1.655,37
	COORDENADOR DE NÚCLEO	DAS V	15	450,00	1.205,37	1.655,37
	COORDENADOR DO CEMFORP	DAS V	02	450,00	1.205,37	1.655,37

NÍVEIS DAS ESCOLAS:

ESCOLA NÍVEL A – ACIMA DE 900 ALUNOS
ESCOLA NÍVEL B – DE 601 A 900 ALUNOS
ESCOLA NÍVEL C – DE 301 A 600 ALUNOS
ESCOLA NÍVEL D – MENOS DE 300 ALUNOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

ANEXO I

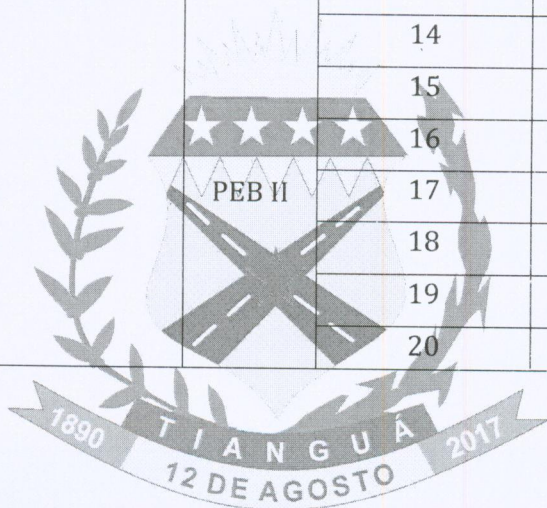
Anexo V, a que se refere o Artigo 10º da Lei Nº 588/2010, de 02 de Julho de 2010.

TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

Quadro Permanente – PROFESSOR

Carga Horária: 20 horas semanais

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCTº	ENQUADRAMENTO	PERCENTUAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB I	1	1.170,94	PEB I COM MENOS DE 03 ANOS	8,64%
		2	1.200,22	PEB I COM MAIS DE 03 ANOS	
		3	1.230,22	PEB I COM MAIS DE 06 ANOS	
		4	1.260,98		
		5	1.292,50		
		6	1.324,82		
		7	1.357,94		
		8	1.391,88		
		9	1.426,68		
		10	1.462,35		
	PEB II	11	1.463,71	PEB II COM MENOS DE 03 ANOS	8,64%
		12	1.500,30	PEB II COM MAIS DE 03 ANOS	
		13	1.537,81	PEB II COM MAIS DE 06 ANOS	
		14	1.576,25		
		15	1.615,66		
		16	1.656,05		
		17	1.697,45		
		18	1.739,89		
		19	1.783,38		
		20	1.827,97		





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

ANEXO II

Anexo VII, a que se refere o Artigo 10º da Lei Nº 588/2010, de 02 de Julho de 2010.

TABELA SALARIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS – DIRETORES/COORDENADORES

Carga Horária: 40 horas semanais

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO COMISSIONADO	SIMBOLOGIA	QTDE	VENCTº	REPRES.	TOTAL
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL A	DAS II	05	450,00	2.948,80	3.398,80
	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL B	DAS IV	08	450,00	1.917,50	2.367,50
	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL C	DAS V	15	450,00	1.205,37	1.655,37
	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL D	DAS VI	40	450,00	888,78	1.338,78
	COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL	DAS IV	10	450,00	1.917,50	2.367,50
	COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL	DAS V	08	450,00	1.205,37	1.655,37
	COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL	DAS VI	15	450,00	888,78	1.338,78
	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DAS V	50	450,00	1.205,37	1.655,37
	COORDENADOR DE NÚCLEO	DAS V	15	450,00	1.205,37	1.655,37
	COORDENADOR DO CEMFORP	DAS V	02	450,00	1.205,37	1.655,37

NÍVEIS DAS ESCOLAS:

ESCOLA NÍVEL A – ACIMA DE 900 ALUNOS

ESCOLA NÍVEL B – DE 601 A 900 ALUNOS

ESCOLA NÍVEL C – DE 301 A 600 ALUNOS

ESCOLA NÍVEL D – MENOS DE 300 ALUNOS



MENSAGEM Nº 13 /2017, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 22/03/17 COM
34 VOTOS.

Exmo. Sr.

VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE

Nesta.

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 22/03/17

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>280317</u>
DATA: <u>21</u> / <u>03</u> / <u>2017</u>
HORAS: <u>das 11:23</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e atendendo à legislação municipal em vigor, encaminho o seguinte Projeto de Lei, que trata do reajuste salarial de 2017 destinado aos Profissionais do Magistério de Tianguá no percentual de **8,64%**.

Com relação à data base para o reajuste salarial dos Profissionais do Magistério tem-se que levar em consideração o Artigo 58 da Lei Municipal nº. 588/2010, com a redação dada pela Lei nº 773/2013, de 20 de setembro de 2013, que definiu o dia 1º de janeiro de cada ano, a partir de 2014, como data base para o reajuste salarial.

O projeto, ora apresentado a esta Casa Legislativa, encontra amparo legal na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei 11.738 que trata do Piso Salarial do Magistério, em especial no novo entendimento do Supremo Tribunal Federal, fixando o conceito de Piso Salarial como vencimento.

Além de atender a legislação vigente, a matéria a ser analisada apresenta as seguintes vantagens:

- a) Reajuste linear de **8,64%** a todos os profissionais do magistério;
- b) Atualização da tabela salarial dos cargos comissionados.

Certo da atenção que esta Casa dispensará a este pleito, anseio maior de todos que fazem a Educação de Tianguá, colocamos a Secretaria de Educação Municipal ao inteiro dispor para os esclarecimentos adicionais que se fizerem



PROJETO DE LEI Nº 13 /2017, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Altera o § 1º do artigo 12 da Lei Nº 588/2010, bem como as Tabelas Salariais constantes dos Anexos V e VII da Lei Nº 588/2010; estabelece o Piso Salarial do Magistério de Tianguá para vigorar a partir de Janeiro de 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, LUIZ MENEZES DE LIMA, Prefeito do Município de Tianguá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido em **R\$ 1.170,94** (Hum mil, cento e setenta reais e noventa e quatro centavos) o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Tianguá para vigorar no ano de 2017 para uma jornada de 20 horas semanal para os Professores Classe **PEB I – Referência 1** e **R\$ 1.463,71** (Hum mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos) para os Professores Classe **PEB II – Referência 11**.

Art. 2º - Ficam alterados os anexos V e VII da Lei Municipal Nº 588/2010, na forma do Anexo I (Anexo V da Lei Nº 588/2010) e Anexo II (Anexo VII da Lei Nº 588/2010), parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário a presente Lei que passa a ter vigência a partir de sua publicação, porém seus efeitos práticos e financeiros serão retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Centro Administrativo de Tianguá/CE, 20 de março de 2017.

LUIZ MENEZES DE LIMA
Prefeito Municipal



ANEXO I

Anexo V, a que se refere o Artigo 10º da Lei Nº 588/2010, de 02 de Julho de 2010.

TABELA SALARIAL - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

Quadro Permanente - PROFESSOR

Carga Horária: 20 horas semanais

CARGO	CLASS	REFERÊNCI	VENCTº	ENQUADRAMENTO	PERCENTUA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB I	1	1.170,94	PEB I COM MENOS DE 03 ANOS	8,64%
		2	1.200,22	PEB I COM MAIS DE 03 ANOS	
		3	1.230,22	PEB I COM MAIS DE 06 ANOS	
		4	1.260,98		
		5	1.292,50		
		6	1.324,82		
		7	1.357,94		
		8	1.391,88		
		9	1.426,68		
		10	1.462,35		
	PEB II	11	1.463,71	PEB II COM MENOS DE 03 ANOS	8,64%
		12	1.500,30	PEB II COM MAIS DE 03 ANOS	
		13	1.537,81	PEB II COM MAIS DE 06 ANOS	
		14	1.576,25		
		15	1.615,66		
		16	1.656,05		
		17	1.697,45		
		18	1.739,89		
		19	1.783,38		
		20	1.827,97		



ANEXO II

Anexo VII, a que se refere o Artigo 10º da Lei Nº 588/2010, de 02 de Julho de 2010.

TABELA SALARIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS – DIRETORES/COORDENADORES

Carga Horária: 40 horas semanais

CATEGORIA	CARGO COMISSIONADO	SIMBOLOGIA	QTDE	VENCTº	REPRES.	TOTAL
A	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL A	DAS II	05	450,00	2.948,80	3.398,8
	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL B	DAS IV	08	450,00	1.917,50	2.367,5
	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL C	DAS V	15	450,00	1.205,37	1.655,3
	DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL D	DAS VI	40	450,00	888,78	1.338,7
	COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL	DAS IV	10	450,00	1.917,50	2.367,5
	COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL	DAS V	08	450,00	1.205,37	1.655,3
	COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL	DAS VI	15	450,00	888,78	1.338,7
	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DAS V	50	450,00	1.205,37	1.655,3
	COORDENADOR DE NÚCLEO	DAS V	15	450,00	1.205,37	1.655,3
	COORDENADOR DO CEMFORP	DAS V	02	450,00	1.205,37	1.655,3

NÍVEIS DAS ESCOLAS:

ESCOLA NÍVEL A – ACIMA DE 900 ALUNOS
ESCOLA NÍVEL B – DE 601 A 900 ALUNOS
ESCOLA NÍVEL C – DE 301 A 600 ALUNOS
ESCOLA NÍVEL D – MENOS DE 300 ALUNOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 13/17 de 20 de março de 2017 – Altera o § 1º do artigo 12 da Lei Nº 588/2010, bem como as Tabelas Salariais constantes dos Anexos V e VII da Lei Nº 588/2010; Estabelece o piso salarial do Magistério de Tianguá para vigorar a partir de janeiro de 2017 e dá providências. **(Autoria do Executivo)**

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O **PROJETO DE LEI Nº 13/2017 de 20 de março de 2017** ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 22 DE MARÇO DE 2017.

Presidente: **Natália Félix da Frota –PMB**

Relator: **José Maria Cunha de Brito – PMB**

Membro: **Francisco das Chagas Lima – PSD/PSDB/PT**





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 13/17 de 20 de março de 2017 – Altera o § 1º do artigo 12 da Lei Nº 588/2010, bem como as Tabelas Salariais constantes dos Anexos V e VII da Lei Nº 588/2010; Estabelece o piso salarial do Magistério de Tianguá para vigorar a partir de janeiro de 2017 e dá providências. (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 13/2017 de 20 de março de 2017 ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 22 DE MARÇO DE 2017.



Presidente: José Maria Cunha de Brito – PMB

Relator: Francisco das Chagas Lima – PSD

Membro: Natália Félix da Frota - PMB